



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 141/2019

Processo n.º 550/18

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma que permite o agravamento da coima decorrente de contraordenação laboral em sede de impugnação judicial interposta pelo arguido em sua defesa, interpretativamente extraída do artigo 39.º, n.º 3, da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro.

e, consequentemente,

b) Negar provimento ao recurso interposto.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 12 de março de 2019. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Claudio Monteiro — José Teles Pereira — Manuel da Costa Andrade.*

[Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 226/19]

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20190141.html>
312295277

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 92/2019

Ação administrativa de declaração de ilegalidade de normas emitidas ao abrigo de poderes jurídico-administrativos

Autor: Lufthansa Ground Services Portugal, Unipessoal L.^{da}
Réu: Ministério do Planeamento e das Infraestruturas e Outros
Contrainteressados: Associação de Empresas do Sector de Handling e Outros

Processo n.º 1195/18.2BEPRT

N/Referência: campo reservado

Faz-se saber: Que nos autos da ação administrativa acima identificada a correr termos neste Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto sob o n.º 1195/18.2BEPRT, os cidadãos eventualmente titulares de um interesse legítimo na manutenção da Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a AESH e o SITAVA [Portaria n.º 361/2017, de 24 de novembro], de que são exemplo, entre outros, os trabalhadores da Lufthansa Ground Services Portugal, Unipessoal, dispõem do prazo de 15 [quinze] dias, para se constituírem como contrainteressados nos presentes autos, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Na presente ação administrativa, a Autora, Lufthansa Ground Services Portugal, Unipessoal L.^{da} formulou os seguintes pedidos: a) Ser declarada a ilegalidade da Portaria n.º 361/2017, de 24 de novembro, com as devidas consequências legais; b) Serem os Réus condenados na adoção dos atos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se a norma impugnada não tivesse sido praticada, com todas as devidas consequências legais.

Mais se adverte de que, uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 [trinta] dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a cominação de que a falta de contestação importa a especificação dos factos articulados pelo autor, embora a falta de impugnação especificada não importe a confissão

dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem individualizar a ação, expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor e expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente. No final da contestação, devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA). Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 30 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

Adverte-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil [“CPC”], é obrigatória a constituição de Mandatário (Advogado), sendo que as entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em soliciatoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo de o Estado ser representado pelo Ministério Público. Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, sendo que se esses prazos terminarem em dia que os tribunais estejam encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada, sendo que caso seja requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono oficioso, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

26-04-2019. — O Juiz de Direito, *Tiago Lourenço Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

312255392

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 643/2019

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de abril de 2019, foram graduados no 8.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, nos termos da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação da Lei n.º 26/2008, de 27 de junho e aberto pelo aviso n.º 16626/2018, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2018, pela ordem que se segue, os seguintes Juizes de Direito:

- 1 — Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco
- 2 — José Pedro Gonçalves Mano da Silva Paixão
- 3 — Paulo Duarte de Mesquita Teixeira
- 4 — Nuno Manuel Cunha do Rosário Pires Salpico
- 5 — Ana Cristina Silva Pereira Martinho Maximiano
- 6 — Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné
- 7 — Narciso Magalhães Rodrigues
- 8 — Maria Beatriz Furtado Marques Borges
- 9 — Alexandra Maria Viana Parente Lopes
- 10 — Cristina Maria Raposo de Almeida e Sousa
- 11 — Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas
- 12 — Paula Natércia Mendes Moreira Rocha
- 13 — Florbela dos Santos Araújo Lopes Sebastião e Silva
- 14 — José Alfredo Gameiro Costa
- 15 — Liliana de Páris Dias
- 16 — Ana Carolina Veloso Gomes Cardoso
- 17 — Ana Márcia do Amaral Vieira
- 18 — Maria Leonor Chaves dos Santos Barroso
- 19 — Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues
- 20 — Rosa Margarida Maia Alves Pinto
- 21 — Maria Teresa da Silva Sandiães
- 22 — Maria do Céu Oliveira da Silva
- 23 — Vera Salomé Coelho Antunes
- 24 — Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim
- 25 — Rosa Maria Colchete de Vasconcelos